



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Deputado Estadual Caio Roberto

PROJETO DE LEI Nº 1.625
(Do Deputado Caio Roberto – PR)

**DETERMINA A CONVOCAÇÃO DOS
CANDIDATOS APROVADOS DENTRO DO
PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Todas as vagas ofertadas no concurso público deverão obrigatoriamente ser preenchidas pelos candidatos aprovados dentro do prazo legal de validade do concurso.

§ 1º Não poderão ser realizados novos concursos durante o período previsto no caput deste artigo.

§ 2º Preferencialmente, o edital do concurso deverá informar o cronograma de convocação dos candidatos aprovados para preenchimento das vagas a que se destina.

Art. 2º A classificação do candidato aprovado dentro do número de vagas a que se destina o concurso dará ao mesmo a garantia à investidura no cargo ou emprego público.

Art. 3º Durante o período de validade do concurso público, poderá ser autorizado, mediante motivação expressa, a nomeação de candidatos aprovados e não convocados, podendo ultrapassar em até cinquenta por cento o quantitativo original de vagas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada tem o objetivo de obrigar os órgãos públicos a convocar os candidatos aprovados para o preenchimento de todas as vagas apontadas no edital do concurso ao longo do período de validade do mesmo. Preferencialmente o edital deve inclusive trazer cronograma de convocação dos aprovados. O projeto também proíbe a realização de novo concurso para a mesma área enquanto outro ainda estiver vigente.

Há diversas denúncias de que este tipo de prática serve apenas para arrecadar dinheiro e movimentar o mercado de empresas organizadoras destes certames. Não faz sentido realizar concurso público se não há vaga a oferecer. O candidato estuda, paga uma taxa, se submete a uma prova, é bem avaliado e posteriormente nunca será convocado.

Fica permitido, porém, caso haja necessidade, a contratação de um número maior de candidatos do que o previsto no edital. Digamos que o edital preveja a contratação de 50 funcionários e este número é preenchido, porém 6 meses depois surjam novas vagas, estas poderão ser supridas por candidatos aprovados porém primeiramente não classificados no concurso. Esta medida suprime de vez qualquer necessidade para a realização de concursos somente para cadastros de reserva.

Por todo o exposto solicito aos nobres Deputados a aprovação do presente projeto.

João Pessoa, em de agosto de 2013

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA



Caio Figueiredo Roberto

Deputado Estadual

PROVADO EM 19/11/2013
19/11/2013
19/11/2013



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 2625/13
Em 21/08/2013
P. Magalhães
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 22/08/2013
P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 22/08/2013.
P. Magalhães
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 22/08/2013
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
VITO MARCO DE ABREU
Em 04/09/2013

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2013
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 21/08/2013.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que houve apresentação de 2 (duas) Emendas Supressivas do Deputado Raniery Paulino no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.625/2013, de autoria do Deputado Caio Roberto, que “Determina a convocação dos candidatos aprovados dentro do prazo de validade do concurso público e dá outras providências”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 30 de agosto de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

PROPOSITURA

Projeto de Lei nº 1.625/2013

Relator: VITURIANO DE ABREU

Relator Substituto na Reunião: _____

Parecer do Relator ☒ Constitucionalidade [] Inconstitucionalidade

VOTOS DOS MEMBROS TITULARES

Constitucionalidade

- ☒ Dep. Janduhy Carneiro
☐ Dep. Olenka Maranhão
☒ Dep. Dr. Aníbal - *ABSTENÇÃO*
☐ Dep. Léa Toscano
☐ Dep. Jutay Meneses
☐ Dep. João Henrique
☒ Dep. Vituriano de Abreu

Inconstitucionalidade

- ☐ Dep. Janduhy Carneiro
☐ Dep. Olenka Maranhão
☐ Dep. Dr. Aníbal
☐ Dep. Léa Toscano
☐ Dep. Jutay Meneses
☐ Dep. João Henrique
☐ Dep. Vituriano de Abreu

Arquivamento

- ☐ Dep. Janduhy Carneiro
☐ Dep. Olenka Maranhão
☐ Dep. Dr. Aníbal
☐ Dep. Léa Toscano
☐ Dep. Jutay Meneses
☐ Dep. João Henrique
☐ Dep. Vituriano de Abreu

Rejeição

- ☐ Dep. Janduhy Carneiro
☐ Dep. Olenka Maranhão
☐ Dep. Dr. Aníbal
☐ Dep. Léa Toscano
☐ Dep. Jutay Meneses
☐ Dep. João Henrique
☐ Dep. Vituriano de Abreu

[] Total

VOTOS DOS MEMBROS SUPLENTES

Constitucionalidade

- ☐ Dep. Caio Roberto
☒ Dep. Raniery Paulino
☐ Dep. Toinho do Sopão
☐ Dep. Hervázio Bezerra
☐ Dep. Tião Gomes
☐ Dep. Assis Quintans
☐ Dep. Carlos Batinga

Inconstitucionalidade

- ☐ Dep. Caio Roberto
☐ Dep. Raniery Paulino
☐ Dep. Toinho do Sopão
☐ Dep. Hervázio Bezerra
☐ Dep. Tião Gomes
☐ Dep. Assis Quintans
☐ Dep. Carlos Batinga

Arquivamento

- ☐ Dep. Caio Roberto
☐ Dep. Raniery Paulino
☐ Dep. Toinho do Sopão
☐ Dep. Hervázio Bezerra
☐ Dep. Tião Gomes
☐ Dep. Assis Quintans
☐ Dep. Carlos Batinga

Rejeição

- ☐ Dep. Caio Roberto
☐ Dep. Raniery Paulino
☐ Dep. Toinho do Sopão
☐ Dep. Hervázio Bezerra
☐ Dep. Tião Gomes
☐ Dep. Assis Quintans
☐ Dep. Carlos Batinga

[] Total

Parecer Vencedor [] Constitucionalidade [] Inconstitucionalidade

Relator Substituto – Parecer Vencedor:



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Proj Lei
1625/13
7

PROJETO DE LEI nº 1625/2013

Determina a convocação dos candidatos aprovados dentro do prazo de validade do concurso e dá outras providências.

AUTOR: Dep. CAIO ROBERTO

RELATOR : Dep. VITURIANO DE ABREU

PARECER nº 1729 /2011

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 1625/2013, da lavra do Ilustríssimo Senhor Deputado Caio Roberto que determina a convocação dos candidatos aprovados dentro do prazo de validade do concurso.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.

II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, visa proteger os candidatos aprovados dentro do prazo de validade do concurso

O objetivo desta proposta é meritória e haja visto a necessidade preservar os concursados através da obrigatoriedade de convocar os candidatos aprovados para preenchimento de todas as vagas apontadas no edital do concurso ao longo do período de validade do certame. Proíbe ainda a realização de novos concursos para a mesma área enquanto outro ainda estiver vigente.

Foi verificado que não há legislação específica sobre concursos públicos. A omissão legislativa faz com que a fase da tão sonhada nomeação se torne uma etapa de incerteza para os milhares de candidatos que são aprovados em concursos públicos. Diante desse quadro, os Tribunais tem regulado a matéria com decisões que vem alterando substancialmente os direitos de quem logra aprovação nesses processos de seleção. Esta propositura, busca os direitos subjetivos que os candidatos aprovados em concursos públicos tem nos dias atuais, baseando-se, sobretudo, no entendimento atual da jurisprudência sobre a matéria.

Conforme preceitua o artigo 37, IV, da Constituição Federal, *“durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira.”* Além disso, também prevê o artigo 12, parágrafo segundo, da lei 8.112/90, que *“não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado”*.

Com base nisso, além da preterição clássica, a jurisprudência também passou a perceber que não há somente mera expectativa de direito à nomeação do candidato preterido caso haja nomeação de candidatos de novo concurso público quando ainda há um certame, com validade, em vigor.

1625/13
9

Dessa forma, também passou a ser entendimento que há direito subjetivo à nomeação nesses casos. O STJ nesse sentido assim decidiu:

"(...) essa expectativa só se transforma em direito subjetivo do candidato, quando, durante o prazo de validade do concurso, são contratados outros servidores, a título precário, ou quando a Administração Pública, na vigência do concurso anterior, abre novo concurso público, demonstrando, de forma inequívoca, nas duas hipóteses, a necessidade de contratação, o que não correspondem ao caso dos autos. Ausência de direito líquido e certo." (RMS 19768/MS – Rel. Min. Paulo Medina – 6ª Turma – Julg. 06/10/2005 – DJ 21/11/2005).

Atendidos então, os requisitos legais e o notório interesse público com que se reveste a matéria objeto da proposta legislativa. Desta forma não existindo nenhum impedimento de ordem legal, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 1625/2013.

É como voto

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2013.

Dep. VITURIANO DE ABREU

RELATOR

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **Constitucionalidade e Juridicidade** do Projeto de Lei nº 1625/2013.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2013.

Dep. JANDUHY CARNEIRO

Presidente

Apreciada Pela Comissão

No Dia 16/9/13

Dep. OLENKA MARANHÃO

Membro

Dep. DR. ANIBAL

Membro

Dep. JUTAY MENESES

Membro

Dep. JOÃO HENRIQUE

Membro

Dep. LEA TOSCANO

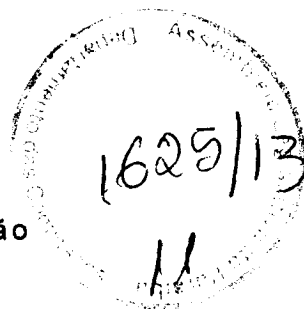
Membro

Dep. VITURIANO DE ABREU.

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
17ª Legislatura / 3ª Sessão Legislativa



PRESENÇA

22ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 16/09/2013

Local: Auditório "João Eudes da Nóbrega"

Hora: 14:30

Deputados Titulares

1. Janduhy Carneiro
(Presidente)
2. Olenka Maranhão
(Vice-Presidente)
3. Doutor Anibal
4. Léa Toscano
5. Jutay Meneses
6. João Henrique
7. Vituriano de Abreu

PEN

PMDB

PEN

PSB

PRB

DEM

PSC

Deputados Suplentes

1. Caio Roberto
2. Raniery Paulino
3. Toinho do Sopão
4. Hervázio Bezerra
- 5.
6. Assis Quintans
7. Carlos Batinga

PR

PMDB

PEN

PSDB

DEM

PSC

Deputado **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 1009/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.625/2013
AUTORIA: CAIO ROBERTO

EMENTA: Determina a convocação dos candidatos aprovados dentro do prazo de validade do concurso público e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: ____/____/____

Nome: _____

*Zilma
Recebi 26/11/2013*